



TADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

INDICAÇÃO N.º 1434/18 PR, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoria: Ver. Prof. Rafael Barros

Ao Sr.

EDMUNDO NUNES DOURADO

Presidente da Câmara Municipal de Formosa

1. Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. ERNESTO GUIMARÃES ROLLER, Prefeito Municipal, sugerindo **fiscalizar o uso do equipamento de EPI obrigatório pelos agentes de limpeza**.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de Setembro de 2018.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal proposição justifica-se pela forma como os agentes de limpeza pública estão trabalhando. É inadmissível que tais pessoas trabalhem sem os equipamentos necessários, correndo o risco de adquirir algum tipo de doença.

O uso do EPI pelo trabalhador é um direito, inclusive, previsto na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No seu artigo 7º, inciso XXII, a Constituição é bem clara de que é um direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, como é o caso do fornecimento do material de proteção adequado.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria